LEI MUNICIPAL Nº 715 DE 23 DE DEZEMBRO 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE URUCUIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Urucuia - MG, para o quadriénio 2021/2024, que se inicia e, 1º de janeiro de 2021 será o valor de R$ **5.556,85** (Cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, com percentuais a seguir discriminados:

I - 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2019.

II - 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2018.

III - 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

IV - 6,28% (seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

V - 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), relativo ao período acumulado de janeiro a dezembro de 2015.

Art.2º. É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prémio, verba de representação, vantagem ou outra espécie remuneratória, exceto diárias de viajem e aquelas declaradas em lei específica.

Art.3°. Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior..

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Urucuia-MG, 23 de dezembro de 2020.

RUTILIO EUGÊNIO CALVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal